



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 41/2025 PRESI/GAPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, DESEMBARGADOR JÚNIOR ALBERTO, no uso das atribuições regimentais, destacando-se, neste particular, as disposições contidas no art. 19, LV e LVII, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o ressarcimento de valores ao erário em caso de não comparecimento a evento de capacitação, em que inscrito magistrado ou servidor, bem como as situações relativas ao impedimento de participação em ações de treinamento;

CONSIDERANDO as recomendações contidas no relatório de auditoria de gestão de pessoas;

CONSIDERANDO o contido no procedimento SEI n. 0002725-45.2024.6.01.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Se o magistrado ou servidor, inscrito em evento de capacitação custeado pelo Tribunal, não puder comparecer, deverá comunicar o motivo à unidade que está promovendo o evento, EJE ou SEDES, com a antecedência de até 5 (cinco) dias da data prevista para o seu início.

Parágrafo único. Em caso do custeio de despesas relacionadas ao evento, a exemplo de valores da inscrição, diárias e passagens, o magistrado ou servidor que não comparecer à capacitação prevista deverá efetivar o ressarcimento ao tribunal dos valores correspondentes.

Art. 2º Será objeto de registro pela Seção de Capacitação e Desenvolvimento - SEDES, em relação a servidores, e pela Escola Judiciária Eleitoral - EJE, em relação a magistrados, a ausência a evento de capacitação promovido ou oferecido pelo Tribunal, nas seguintes situações:

I – não comparecimento ao evento para o qual estiver inscrito ou tenha sido convocado;

II – desistência do evento de capacitação no transcorrer de sua realização;

III – não comunicar a impossibilidade de seu comparecimento ao evento, como previsto no artigo 1º;

IV – não obtiver frequência mínima da carga horária prevista no evento e/ou o percentual de aproveitamento exigido em avaliação de aprendizagem, quando houver.

§ 1º Caso tenham sido efetuadas despesas relacionadas ao evento, tais como valores de inscrição, diárias ou passagens, o magistrado ou servidor que incorrer em quaisquer das situações previstas nos incisos I a IV deverá ressarcir ao Tribunal os valores correspondentes, no prazo de até trinta dias contados do encerramento do evento.

§ 2º Não se inclui na situação prevista no § 1º, o servidor que tiver em licença ou afastamento previsto no inciso I do art. 81, no art. 97, e nas alíneas “a”, “b” e “d” do inciso VIII, do art. 102, todos da Lei nº 8.112/90.

§ 3º O magistrado estará dispensado da devolução prevista no § 1º caso se enquadre nas licenças e concessões abrangidas pelos incisos I, II e III do art. 69, e incisos I e II do art. 72, da Lei Complementar nº 35/79;

§ 4º O registro previsto neste artigo não será aplicado caso o magistrado apresente justificativa formal aceita pela Presidência do Tribunal. No caso de servidor, a justificativa deverá ser acolhida pela chefia imediata e aceita pela Diretoria-Geral. Também não será feito o registro para magistrados ou servidores que forem convocados por este Tribunal ou por Tribunal Superior para outra capacitação obrigatória ou evento institucional.

Art. 3º A ausência injustificada à capacitação, em razão de ser considerada como efetivo exercício, poderá ensejar, ainda, o desconto na remuneração do servidor.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor após sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Des. **Júnior Alberto**
Presidente

Rio Branco, 21 de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JÚNIOR ALBERTO RIBEIRO, PRESIDENTE**, em 21/02/2025, às 18:08, conforme art. 1º, § 2º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0754567** e o código CRC **CE60695F**.

0002725-45.2024.6.01.8000

0754567v3